



Ofício/Procuradoria

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 08 de dezembro de 2025.

Ao:

Exmo. Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Referência: Requerimento Geral ao Legislativo - Externo n.º 04/2025 – Recebido em 18.09.2025.

Excelentíssimo Senhor,

A par de cumprimentá-lo, vimos pelo presente, informar a inexistência de fundamentos no Regimento Interno desta Casa de Leis para autorização de direito de resposta a cidadãos na chamada “tribuna popular”. Referido instituto, previsto no art. 88 do Regimento Interno, destina-se unicamente à manifestação sobre **projetos de lei em pauta**.

Vejamos como é a disciplina do uso da Tribuna Popular no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES:

SEÇÃO VI

DA TRIBUNA POPULAR

Art. 88 – O cidadão no pleno exercício de seus direitos políticos e representantes de entidades civis devidamente legalizadas poderão requerer ao Presidente da Câmara o uso da palavra durante as sessões legislativas ordinárias, para manifestarem-se sobre projetos de lei em pauta.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Art. 89 – Do requerimento de inscrição, entregue à Secretaria no mínimo três dias antes da sessão, deverá constar:

I – qualificação do postulante, inclusive número do título de eleitor;

II – número do projeto de lei sobre o qual irá manifestar-se;

III – síntese do assunto que será abordado.

§ 1º - O pedido será deferido se atendidas as exigências regimentais, devendo o orador:

I – usar da palavra, no máximo, por dez minutos;

II – abordar, apenas, os temas mencionados no pedido de inscrição.

§ 2º - Sobre cada projeto de lei poderá falar um orador inscrito, e, havendo mais de um pedido, será deferido o do que requereu em primeiro lugar.

Art. 90 – O cidadão que ocupar a Tribuna Popular deverá ainda:

I – apresentar-se convenientemente trajado;

II – não portar armas;

III – atender às determinações do Presidente da Mesa;

IV – falar de pé, exceto quando impossibilitado de fazê-lo e com autorização do Presidente;

V – usar linguagem própria, dirigindo-se aos Vereador pelo tratamento de “Excelência”.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**Parágrafo único – Os Vereadores não poderão
apartear o orador.**

Assim, uma vez que o requerente não baseou o pedido de uso de “Tribuna Popular” em projeto de lei em pauta, não assiste razão ao requerente.

Nos termos que se encontra opinamos pelo indeferimento do requerimento.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
Procurador Legislativo
OAB-ES 15.389

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”